



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	7
Portarias de RH	7
Errata	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas

orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraordinários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 5.410, de 30 de novembro de 2017.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II – O Anexo II – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 3 de 8

orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada

e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 4 de 8

XIV, "b" e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I – as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II – cronograma de desembolso elaborado pelo legislativo para atendimentos de suas despesas;

III – as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada

à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

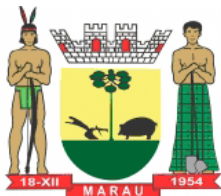
Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 5 de 8

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de
2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 6 de 8

MUNICÍPIO DE MARAU-RS
ANEXO I - RECEITA

RECEITA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA PARA 2018												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
RECEITAS CORRENTES (I)	10.434.372,36	8.066.477,57	9.101.299,50	10.242.495,62	16.401.686,22	10.163.598,10	10.034.571,25	11.503.935,40	8.829.025,08	9.585.298,27	8.207.377,96	12.203.862,67	124.774.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA 11	1.016.560,63	1.361.769,11	1.095.294,63	1.098.834,33	7.579.105,32	2.864.856,72	1.794.463,39	2.168.473,09	1.760.142,68	1.355.372,91	1.222.023,23	1.363.303,94	24.680.200,00
IPTU/DA/MJ 1118.01.1	-	-	-	32.910,16	4.615.831,71	1.203.760,09	474.390,24	499.308,60	466.427,66	96.091,99	85.225,88	11.053,67	7.485.000,00
ISS/DA/MJ 1118.02.3	622.385,49	508.215,34	510.671,80	601.048,77	673.830,83	604.056,01	671.652,48	699.443,18	635.054,57	730.666,52	656.808,65	666.166,37	7.580.000,00
ITBI/DA/MJ 1118.01.4	161.053,52	152.625,96	263.633,67	204.282,51	202.732,11	255.259,59	192.637,65	495.285,22	215.145,41	247.523,95	210.626,92	239.193,49	2.840.000,00
IRRF/DA/MJ 1113.03	193.194,62	138.344,68	194.238,86	204.437,89	210.582,86	188.950,47	201.147,04	195.473,10	187.545,03	198.506,71	191.752,56	396.826,18	2.501.000,00
Outras Receitas Tributárias	39.926,99	562.583,14	126.750,31	56.155,00	1.876.127,81	612.830,56	254.635,99	278.962,99	255.970,01	82.583,75	77.609,22	50.064,24	4.274.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 12	72.477,69	76.315,04	79.211,34	79.748,66	78.976,84	74.212,23	75.399,93	77.652,29	85.564,63	80.481,09	87.173,91	82.786,34	950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 13	167.145,02	172.697,60	211.616,47	150.127,53	209.658,03	177.433,09	171.153,40	150.934,12	116.107,47	92.602,58	67.387,82	88.038,87	1.774.902,00
RECEITA DE SERVIÇOS 16	43.423,34	1.179,98	-	-	16.991,74	-	-	-	21.239,68	23.599,64	1.415,98	-	131.450,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.121.381,21	6.443.376,52	7.697.779,99	8.903.364,60	8.501.619,23	7.032.326,60	7.984.435,57	9.095.497,50	6.827.544,93	8.010.921,54	6.763.218,23	10.619.782,06	97.001.248,00
Cota-Parte FPM 1718.01-02-03-04	1.567.795,40	2.009.871,52	1.259.307,66	1.517.251,63	1.721.060,10	1.586.328,18	2.253.952,24	1.389.478,15	1.166.693,67	1.322.196,91	1.359.972,11	2.816.092,43	19.970.000,00
Cota-Parte do ICMS 1728.01.1	3.289.365,10	1.935.338,39	2.963.235,49	3.110.654,39	3.409.450,37	2.622.650,60	2.920.495,39	3.377.567,65	2.711.845,73	3.732.655,47	2.546.969,18	3.827.772,25	36.448.000,00
Cota-Parte do IPVA 1728.01.2	1.372.716,03	297.230,40	544.775,22	1.454.976,17	542.737,10	211.873,47	160.570,26	104.671,67	55.121,13	41.801,51	43.712,07	469.814,95	5.300.000,00
Transferências LC 87/96 1718.01.6	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	216.000,00
Transf da LC 61/89 - IPI 1728.01.3	47.276,47	41.146,37	28.316,79	48.795,71	43.332,65	41.655,94	40.880,98	49.572,03	42.375,81	65.921,23	45.148,49	57.577,53	552.000,00
Transfer do FUNDEB 1758.01.1	2.412.964,09	1.488.638,84	2.231.969,02	2.101.689,66	2.216.537,43	1.902.438,22	1.757.125,90	1.852.616,98	1.814.046,26	1.852.228,59	1.937.131,94	1.932.613,06	23.500.000,00
Outras Transfs Correntes	413.264,12	653.151,01	652.175,81	651.997,04	550.501,59	649.380,18	833.410,80	2.303.591,01	1.019.462,34	978.117,82	812.284,44	1.497.911,84	11.015.248,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 19	13.384,47	11.139,31	17.397,07	10.420,50	15.335,05	14.769,46	9.118,95	11.378,41	18.425,69	22.320,49	43.975,12	48.535,48	236.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	624.218,63	7.355,37	142.601,74	211.778,78	5.036,96	233.598,93	237.391,06	3.755,58	640.108,56	7.717,39	447,36	111.989,63	2.226.000,00
TOTAL GERAL	11.058.590,99	8.073.832,94	9.243.901,24	10.454.274,40	16.406.723,18	10.397.197,03	10.271.962,30	11.507.690,98	9.469.133,64	9.593.015,66	8.207.825,32	12.315.852,30	127.000.000,00

MUNICÍPIO DE MARAU-RS
ANEXO II - DESPESA

ÓRGÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA PARA 2018												TOTAL
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
CÂMARA VEREADORES	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	246.568,00	247.752,00	2.960.000,00
GABINETE DO PREFEITO	143.069,78	172.837,70	220.083,79	235.255,29	227.382,10	265.470,39	247.701,57	241.058,59	246.167,30	296.982,35	241.345,04	260.546,10	2.797.900,00
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	380.932,28	474.590,16	468.354,45	490.405,42	538.864,43	608.599,66	587.168,40	494.041,69	486.573,11	473.630,46	498.704,81	547.729,35	6.049.594,23
SECR MUN EDUCAÇÃO	3.224.870,67	2.636.586,94	3.700.822,79	3.601.049,06	3.877.978,04	4.728.425,88	3.735.164,68	3.975.575,13	3.826.188,14	3.914.822,70	3.666.290,80	4.776.749,34	45.664.524,16
SECR MUN CIDADE, SEG E TRÂNS	1.371.468,10	1.404.258,27	1.497.505,31	1.359.657,26	1.436.646,87	1.917.781,86	1.504.200,87	1.174.818,42	1.379.131,41	1.519.976,21	1.200.725,52	2.118.082,54	17.884.252,63
SECR MUN SAÚDE	1.947.148,07	1.979.373,80	2.257.408,47	2.321.810,55	2.218.860,78	2.769.705,06	2.411.639,91	2.378.790,12	2.308.802,29	2.453.143,59	2.381.734,86	2.973.562,26	28.501.979,79
SECR MUN DES RURAL	326.370,18	336.623,81	817.338,73	560.780,75	781.434,29	728.679,70	574.562,47	702.080,90	749.082,55	785.674,50	580.655,52	715.716,60	7.659.000,00
SECR MUN DES ECON, TUR, MA	57.444,68	217.013,15	118.969,31	107.842,89	292.678,45	148.501,62	118.880,39	320.012,43	323.465,79	203.998,79	167.101,18	356.111,43	2.432.020,11
SECR MUN DA FAZENDA	98.711,70	98.711,70	109.426,08	116.673,30	111.257,65	152.109,78	122.955,75	129.780,77	106.790,98	121.827,88	126.563,76	146.190,64	1.441.000,00
SECR MUN DES SOCIAL	163.742,47	182.435,29	238.432,85	186.049,48	252.035,78	252.226,92	227.868,29	230.660,73	233.879,63	262.755,28	344.952,51	274.206,34	2.849.245,57
SECR ESP CULT E LAZER	81.512,93	150.163,07	152.616,02	155.376,96	147.906,05	186.795,93	167.277,32	179.223,32	161.967,79	146.632,46	202.961,62	192.032,30	1.924.465,77
SECR MUN HAB E REG FUND	47.936,35	69.455,60	92.106,98	104.595,96	87.006,73	183.418,51	115.116,62	118.529,69	128.604,38	88.634,87	148.163,17	262.619,15	1.446.188,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	218.519,36	133.199,42	305.896,04	199.405,87	230.017,61	326.510,52	227.816,09	701.114,16	1.161.232,45	562.507,81	438.516,27	885.094,14	5.389.829,74
TOTAL	8.308.294,58	8.101.816,92	10.325.528,83	9.685.470,78	10.448.636,79	12.514.793,84	10.286.920,37	10.892.253,95	11.358.453,82	11.077.154,89	10.244.283,05	13.756.392,18	127.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 7 de 8

DECRETO Nº 5.390, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 5.407 de 27 de novembro de 2017, detalhando as vagas a serem preenchidas por professores em cada categoria funcional.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 5.407 de 27 de novembro de 2017, detalhando as vagas a serem preenchidas por professores em cada categoria funcional, conforme seguinte descrição:

ÁREA DO PROFESSOR	Nº. DE VAGAS
Educação Especial	2
Anos Iniciais	18
Ciências	6
Educação Física	13
Educação Infantil	35
Filosofia	3
Geografia	3
História	4
Língua Inglesa	4
Língua Portuguesa	12
Matemática	11
Artes	9

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RUI CARLOS GOUVÊA

Prefeito Municipal em exercício

RUDIMAR PANAROTTO

Secretário Municipal de Administração Interino

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 021, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 – RH.

DESIGNA SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. DESIGNAR, Fabio Remedi Trindade, cpf nº98057707020, para o cargo de Secretário Interino, em substituição do(a) titular durante o período de 03/01/18 até 12/01/18, período em que o(a) titular encontrar-se-á em férias regulamentares.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2018.

RUI CARLOS GOUVEA,

Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR PANAROTTO,

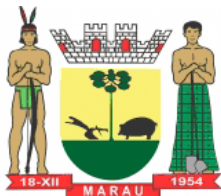
Secretário Municipal de Administração Interino

Errata

ERRATA

Referente ao edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SME PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO – Nº 223/2017, publicado na Edição nº 54, de 02.01.2018, no Diário Oficial Municipal.

Após análise, a comissão designada através da Portaria nº 262, de 27 de novembro de 2017, oficiou a Secretaria de Administração, solicitando a seguinte alteração:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 55

Página 8 de 8

Onde constou equivocadamente o nome da candidata Adriana Sheneider Ferreira duas vezes na lista de Professor de Educação Física, sendo uma em 5º lugar e outra em 25º lugar.

Deve constar na 25º posição a candidata Ale Karine Tomasi.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dois dias do mês de janeiro de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito Municipal em exercício